



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 15 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3107

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Termo de Cessão de Servidor Público Municipal, Lavrado entre o Município de Coribe-BA e o Município de São Félix do Coribe-BA, Sem Encargos.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE-BA
CNPJ: 13.912.084/0001-81

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE-BA E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ENCARGOS**, que entre si celebram, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.912.084/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes, Nº 285, centro, legalmente representado pelo Prefeito Municipal **MURILLO FERREIRA VIANA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG Nº. 1144219353 SSP/BA, e do CPF/MF Nº. 002.505.835.50, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Montalvão, s/n cidade de Coribe, centro, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 16.430-951/0001-30 com sede na Rua Lourenco da Silva Pereira, Nº 77, Centro, na cidade de São Felix do Coribe - Bahia, legalmente representado pelo Prefeito Municipal **JUTÁI EUDES RIBEIRO FERREIRA**, doravante **CONVENENTE**, o presente instrumento de **CONVÊNIO**, visando a cessão de servidor público municipal para prestar serviços junto ao Município-Convenente, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TÍTULO

Essa **CESSÃO** tem por fim a cessão de servidor público municipal, sem encargos, atinentes a servidora **RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA BATISTA**, brasileira, maior, capaz, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Coribe – BA, inscrita no CPF nº 79.7.425.805-53

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente **CESSÃO** tem por objeto promover a cessão da servidora **RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA BATISTA**, que é servidora pública municipal do Município de Coribe – BA, **que será CEDIDA ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, situada no Município de São Félix do Coribe-BA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO

Para em eficaz e satisfatório aproveitamento desta **CESSÃO**, doravante, e enquanto perdurar a mesma, a servidora **CEDIDA** será regida segundo às leis e normas estatutárias do **Município-Convenente**.

Paragrafo Único – DA OBRIGATORIEDADE RECÍPROCA DOS MUNICÍPIOS PARCEIROS.

O Município-Convenente obrigam-se e comprometem-se a apresentar, anualmente, relatórios do desenvolvimento funcional da servidora cedida, para fins de anotação em sua **pasta funcional**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE-BA
CNPJ: 13.912.084/0001-81

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A vigência dessa **CESSÃO** é por **PRAZO DETERMINADO**, a iniciar-se nesta data – 01/02/2021, e expirar-se-á em 31/12/2024.

Parágrafo Único – A presente **CESSÃO** poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante prévio aviso de vinte (20) dias, apresentando por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do objetivo previsto nesta **CESSÃO**, as despesas dela originária, não afetarão a dotação orçamentária respectiva, porquanto essa **CESSÃO** cinge-se apenas ao aproveitamento do trabalho a ser prestado pelo servidor ao Município-Convenente, ou seja, segundo o preceituado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, ou ainda, continuarão em folha de pagamento no município de origem, em consequente, recebendo seus proventos através do município cedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser aditado a critério do **CONVENENTE** e reciprocamente **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Parceria, que não possam ser resolvidas consensualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE DA ANUÊNCIA

Por estarem assim **acordes** e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, e a tudo presentes.

Coribe – Bahia, 01 de fevereiro de 2021.


Pelo **MUNICÍPIO DE CORIBE – BAHIA**

Parceiro Concedente

MURILLO FERREIRA VIANA

Prefeito Municipal


Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA**

Parceiro Convenente

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal